

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 205/96 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1.996.

"Autoriza, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, o Chefe do Poder Executivo, a escriturar imóveis que especifica, para atender requerimentos de seus adquirentes, e da outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrado no que dispõe, especialmente nas instruções dos autos dos processos nºs 472/96, 473/96, 474/96, 475/96, 476/96, 477/96 e 478/96, respectivamente, e em vista o interesse superior e predominante da municipalidade, com vista a regularização da situação jurídica de propriedade rotativa aos adquirentes e posseiros dos imóveis que ainda se encontram, escrituralmente, em nome do Município de São Miguel do Araguaia, **APROVA e EU** na condição de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, por força dessa Lei, a escriturar os imóveis, constantes dos processos suso referidos, no enunciado da presente Lei, e seus legítimos adquirentes, tendo em vista já se encontrarem investidos nas posses dos mesmos, bem assim quitados com as obrigações dos seus débitos decorrentes de referidas aquisições, e com estrita observância as formalidades legais, segundo legislação vigente, aplicável à matéria posta.

Parágrafo Único - Os imóveis, objeto de escrituração, alienados pelo Município e ainda não formalizada a sua tradição de propriedade, enunciados no caput deste artigo, são os seguintes objetos de instruções dos respectivos processos e seus adquirentes, a saber:

a) *Maria Rodrigues da Silva* - Lote F/01 Quadra 71
-Centro. Processo nº 472/96:

b) Divino de Souza Maia - Lote 07 - Quadra 83
Centro. Processo nº 473/96:

c) Joaquim Augusto da Silva Neto - Lote 02 Quadra
12 Centro - Processo nº 474/96:

d) Irany Veríssimo dos Santos - Parte das terras
com área 399, m² - Loteamento São Domingos, Riosinho Ribeirão da
Mata - Processo nº 475/96:

e) Gracina Rodrigues Braz de Carvalho - Lote 05
Quadra 70 - Centro - Processo nº 476/96:

f) Sebastião Martins Moreira - Lote 04 Quadra 12 -
Centro - Processo nº 477/96:

g) Geovani Antonio Viana Filho - lote 09 - Quadra
23 - Centro - Processo nº 478/96:

Art. 2º - Fica, determinada, ao Chefe do Poder
Executivo, a adoção de todas as medidas e providências
complementares necessárias e comportáveis a efetivação da
escrituração, autorizada na presente lei, para fins de
regularização da situação jurídica de propriedade relativa aos
adquirentes e posseiros dos imóveis que ainda se encontram,
escrituralmente, em nome do Município de São Miguel do Arauaia,
conforme preceitua o artigo anterior e as disposições desta lei e
demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único - Com a efetivação da medida
determinadas na presente Lei, ficam suso referidos imóveis
alienados pelo Município e adjudicados aos adquirentes na forma
estabelecida no parágrafo único do artigo anterior, bem assim
autorizada a baixa legal na escrituração patrimonial do balanço
geral relativo ao exercício de 1.996, para todos os fins e
efeitos de direito.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente
lei, se houver, correrão à conta da dotação própria do vigente
orçamento, no que couber, segundo o Plano de Classificação
Funcional Programática, nos termos e condições da Lei Federal nº
4.320/64, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo
seus efeitos à 10 de Setembro de 1.963, para que surta todos os
resultados de seu objeto de mister.

